



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 223/GP/TRT 19ª, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, nos períodos de 20 a 23, 26 a 30 de dezembro de 2011, 2 e 3 de janeiro de 2012, bem como o pagamento do respectivo adicional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para atender a situação excepcional e temporária de lançamento de dados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando:

a) o disposto na Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que passará a ser exigida a partir de 4 de janeiro de 2012;

b) o teor da Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do C. TST, que regulamenta a expedição da CNDT e dá outras providências;

c) a deflagração do movimento paredista dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, especialmente os servidores lotados nas Varas do Trabalho da capital;

d) a existência de cerca de vinte e cinco mil processos pendentes de lançamento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas no âmbito deste Tribunal Regional;

e) o prazo final para alimentação do Banco Nacional Débitos Trabalhistas ocorrerá no dia 3 de janeiro de 2012;

f) a autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para pagamento de horas extras com objetivo de conclusão dos trabalhos de lançamento dos dados no sistema; e,

g) o empenho de toda a Justiça do Trabalho em colocar em pleno funcionamento o Banco Nacional de Débitos Trabalhistas no prazo assinalado pela Lei 12.440/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviços em caráter extraordinário e o pagamento do respectivo adicional nos períodos de 20 a 23, 26 a 30 de dezembro de 2011, e 2 a 3 de janeiro de 2012, na forma dos dispositivos seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 223/GP/TRT 19ª, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, tendo em vista a necessidade de lançamento das informações necessárias para alimentação do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas até o dia 03 de janeiro de 2012.

Art. 3º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, função comissionada e cargo em comissão.

Art. 4º A execução do serviço extraordinário deverá ser autorizada pela Presidência, à qual será encaminhada, previamente, pelo titular da unidade, relação nominal dos servidores indicados, até o dia 19 de dezembro de 2011 às 10 horas.

Art. 5º Os titulares das unidades deverão informar, sob pena de responsabilidade, a efetiva jornada praticada pelos servidores à Secretaria de Recursos Humanos para fins de pagamento.

Art. 6º Fica estabelecido que os serviços extraordinários dos servidores indicados serão de 6 (seis) horas diárias, realizados somente nos seguintes dias: 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2011, 2 e 3 de janeiro de 2012, das 8h às 14h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

Art. 7º A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração mensal do servidor, de acordo com o art. 41 da Lei nº. 8.112/90, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

§ 1º Para os servidores requisitados não pertencentes às carreiras do Poder Judiciário da União será considerada como base de cálculo o valor da função comissionada recebida por este Regional.

§ 2º A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função ou cargo comissionado, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 8º O valor da hora extra será obtido dividindo-se a remuneração mensal por 200 (duzentos), correspondente à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, com o acréscimo de cem por cento em relação à hora normal de trabalho em se tratando de hora extraordinária prestada nos dias úteis (art. 62 da Lei 5.010/66).

Art. 9º A critério do servidor, as horas prestadas a título de serviços extraordinários poderão ser compensadas com períodos equivalentes de folgas, mediante agendamento com o responsável pela unidade, na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 223/GP/TRT 19ª, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 10 Faculta-se a participação dos servidores que aderiram ao movimento paredista mediante compensação na forma do art. 9º deste Ato.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

✓ **Original assinado**

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região